PROJETO DE LEI Nº 072/2023

APROVADO
Em 25 / 09 / 23
Assinatura

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS, A FIRMAR CONVÊNIO COM A PGFN - PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA FINS DE DELEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, RELATIVAMENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SUJEITOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vista Alegre, autorizado a firmar Convênio com a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando a delegação ao Município, da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Quanto aos créditos de natureza tributária ou não tributária, de Dívidas Ativa referentes aos ISS (Impostos Sobre Serviços), do Município de Vista Alegre/RS, os mesmo serão recebidos e processados pelo departamento do setor da Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Tributação, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 1/2015 que dispõe sobre o sistema tributário municipal e estabelece normas gerais de direito tributário e de administração tributária do Município de Vista Alegre – RS, sendo que os mesmo serão recolhidos em guias próprias do Município, da mesma forma dos demais tributos, podendo ser pago à vista ou parcelados, de acordo com os ditames das leis vigentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2023.

ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que tem o objetivo de buscar autorização para a celebração de convênio com a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL – PGFN, com a finalidade de delegação ao município da inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos tributos de competência do Município, incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional, disciplinado pela Lei Complementar no 123, de 2006, independentemente de sua forma de constituição.

Referido projeto é de suma importância, pois a PGFN não inscreve em Dívida Ativa da União, débitos de um mesmo devedor, cuja soma for igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais), bem como não ajuíza execução fiscal de valor igual ou inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Todavia, essas regras, em havendo convênio, não são imponíveis aos municípios convenentes, que deverão aplicar sua legislação própria quanto aos limites mínimos para inscrição em dívida ativa e ajuizamento.

A celebração de convênio para cobrança e fiscalização do Simples representa oportunidade de melhoria para a realização de ações em face de contribuintes que, apesar da reduzida expressividade em face das receitas federais, representem importante fonte de recursos para os municípios.

Dessa forma, havendo convênio, há a possibilidade de inscrevermos em dívida ativa e cobrarmos judicialmente os valores em débito pelos contribuintes, aumentando a arrecadação própria municipal.

Ademais disso, frisar que celebração deste convênio é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que vem apontando em seus relatórios de contas anuais do gestor a ausência deste convênio.

Diante do exposto e do evidente interesse público, solicitamos a esta Casa Legislativa a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, na forma regimental.

Vista Alegre – RS, 21 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Zairo Riboli
Prefeito Municipal